

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

---

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 2887/2025**

**LEI Nº 2887/2025**

Institui, no Calendário Oficial do Município de Dois Vizinhos, a “Semana Municipal de Atenção ao Idoso”.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 013/2025, de autoria da Vereadora **Silvana Dal Molin**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município Dois Vizinhos, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

- I – Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II – Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III – Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV – Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V – Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
- VI – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

**Art. 4º** Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscará parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**LUIS CARLOS TURATTO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:**18B0FC64

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2025. Edição 3314

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>